

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 001.13.01.2023 – SESAU

CONTRATO Nº 001.13.01.2023 – SESAU, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/F.M.S E DE OUTRO A EMPRESA PHARMAGÁS COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89**, ambos com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, neste ato representados pela Secretária Municipal da Saúde, **Dra. Dayane da Silva Lima**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o nº785.213.002-04, residente e domiciliada na Rua dos mundurucus 1932, condomínio Villa Dei Fiori, apartamento 801- Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém-PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PHARMAGÁS COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.791.322/0001-61, com sede na Rua Creuza Josefa Morato, 345, Lote 07 Quadra 23, INTERMARES – CABEDELLO/PB, CEP: 58102-380, neste ato representada por **DALMO SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 529.832.696-04, doravante denominada por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, oriundo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2022.030/SESAU/PMA**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº 9.197/2022 – SESAU** e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre do procedimento **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2022.030/SESAU/PMA**, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na locação de usina concentrada de oxigênio medicinal para produção mensal de oxigênio medicinal gasoso e de ar comprimido medicinal, bem como, instalação e montagem, com manutenção técnica preventiva e corretiva do sistema disponibilizado e da rede de distribuição de gases até o ponto de consumo para atendimento, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no Edital e seus anexos, bem como na Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e garantir o desenvolvimento de suas ações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Primeiro: Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

Parágrafo segundo: As descrições, especificações e quantitativos constam no Edital e seus anexos, bem como na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor total estimado do contrato é de R\$ 1.457.400,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais), estando inclusos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos serviços e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado após a concreta prestação dos serviços, comprovadamente, em até 30 (trinta) dias, após a **LIQUIDAÇÃO** de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e **ATESTADA** pelo servidor responsável da contratante, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devidamente acompanhada das **Certidões do INSS, FGTS, CNDT** e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal 1988, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e ao edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

- a. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;
- b. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária;

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

Parágrafo Quarto: O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Quinto: No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a **CONTRATANTE** a estas obrigações da **CONTRATADA** em nenhuma hipótese;

Parágrafo Sexto: Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa;

Parágrafo Sétimo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão **CONTRATANTE**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: Os serviços deverão iniciar imediatamente após a assinatura do presente Termo Contratual, mediante recebimento da Nota de Empenho e de acordo com a solicitação formal da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A instalação dos sistemas de gases medicinais será de responsabilidade da **CONTRATADA**, cujo prazo iniciar-se-á a partir da assinatura do presente contrato, devendo ser obedecido o local e prazo para instalação dos equipamentos locados descritos no edital e seus anexos, bem como na Ata de Registro de Preços, ficando sob sua responsabilidade, mediante programação antecipada, em comum acordo com a fiscalização da unidade de saúde, que deverá providenciar:

- a) Projeto completo, incluindo desenhos da situação das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos;
- b) Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados;
- c) Transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos, até o local de instalação dos mesmos.

Parágrafo Segundo: A interligação de todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais.

Parágrafo Terceiro: As tubulações deverão ser executadas em tudo de cobre, sendo tipo costura hidrolar, classe A, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

cobre ou latão soldadas com solda prata 25%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR 12188), fixadas com suporte de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos, conforme norma ABNT NBR 12188:

- a) Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;
- b) Partida dos sistemas;
- c) Garantia permanente dos serviços executados (mão de obra e peças);
- d) Treinamento junto ao pessoal da CONTRATANTE que irá operar os equipamentos (02 servidores por ano).

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos, bem como as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).

Parágrafo Quinto: Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico, devidamente registrado no CREA.

Parágrafo Sexto: Todos os equipamentos e ferramentas necessárias à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sendo que os testes e partida dos sistemas deverão ser realizados por profissionais com formação técnica e que pertençam ao quadro de funcionários da empresa, acompanhado de um representante indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá instalar um alarme operacional que indique queda de pressão ou desligamento dos equipamentos do sistema.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá realizar as instalações elétricas necessárias para o funcionamento das usinas.

Parágrafo Nono: Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá fazer a desinstalação de todo o sistema, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro: Todos os materiais deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega definitiva do material, presente na embalagem, obrigando o fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus a Contratante, caso se constate, nesse período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade dos produtos obedecerá a legislação vigente em vigor, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Terceiro: A justificativa para a estipulação dos prazos de garantia e validade citados nos parágrafos anteriores tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como, a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

Parágrafo Quarto: O prazo de garantia do serviço perdurará durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 1030200012.283

Elemento de Despesa: 339039-12

Fonte: 16000000, 16210000

Valor Alocado: R\$ 1.457.400,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado consoante legislação vigente.

Parágrafo único: Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos;
- b. Cabe à CONTRATADA executar o serviço contratado dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme previsto no Edital e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida;
- c. A partir da data de início de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou serviço de whatsapp, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

- d. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas se fizerem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, independentemente das visitas para a manutenção preventiva;
- e. Atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 03 (três) horas, a contar da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito ou por telefone, devendo em qualquer das hipóteses, ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que receber a comunicação;
- f. Permitir o acompanhamento dos serviços técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE no local de instalação dos equipamentos;
- g. Permitir que esses técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;
- h. Exigir que seu técnico ou supervisor técnico (engenheiro) se apresente ao responsável pela unidade da regional de saúde beneficiada pelo contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- i. Exigir que seu técnico ou supervisor técnico (engenheiro) colabore com os servidores da CONTRATANTE que forem acompanhar os serviços;
- j. Manter equipes de técnicos qualificados para atender as necessidades da CONTRATANTE;
- k. Ministrando cursos de operação e manutenção preventiva e corretiva junto aos equipamentos geradores de ar medicinal e seus fabricantes, a 02 (dois) servidores indicados pela CONTRATANTE, por ano, mediante solicitação e indicação do Diretor de Apoio a Gestão Hospitalar, com todas as despesas por conta da CONTRATADA;
- l. Os funcionários ou técnicos prestadores de serviços da CONTRATADA deverão utilizar uniformes e crachá devidamente reconhecido e autenticado via carimbo, pela CONTRATANTE, apresentando ao Fiscal do Contrato e à Diretoria Administrativa de cada Unidade Hospitalar, a lista atualizada dos funcionários, para as unidades de atendimento;
- m. Responsabilizar-se pelos danos causados por pessoas credenciadas pela CONTRATADA, para a execução dos serviços objeto do contrato, nos equipamentos ou a terceiros;
- n. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como sobre as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço, por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;
- o. Disponibilizar central reserva em cilindros para backup, cujo dimensionamento deverá ser conforme exigido em norma. Todo fornecimento de oxigênio e ar comprimido em cilindros, utilizado durante eventual pane do sistema, desde que este não esteja

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

- vinculado a má utilização ou problemas inerentes ao sistema de energia elétrica, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- p. Possuir tubulação necessária para montagem da central de cilindros reserva “backup”, além da interligação à rede existente;
 - q. Responsabilizar-se por toda e qualquer obra civil e/ou instalações elétricas, tais como bases de concreto para os equipamentos, demolição e/ou recomposição de pisos e/ou paredes, apropriação das redes de água, dreno e instalações elétricas que se fizerem necessárias, cabos de energia, quadros elétricos, dispositivos de proteção e comando, abrigo para a central de reserva de cilindros, cercas, pintura, acabamento, fretes, mão de obra especializada, pedreiro, serralheiro, eletricista, bombeiro hidráulico, bem como os materiais por eles utilizados, caso seja necessário atender a um possível aumento de demanda;
 - r. A CONTRATADA deverá, mediante programação antecipada, em comum acordo com o executor do contrato de cada regional, providenciar o projeto completo incluindo desenhos das situações das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes;
 - s. A CONTRATADA deverá instalar seus equipamentos dimensionando os mesmos junto ao sistema elétrico da unidade, inclusive no que concerne ao sistema gerador de energia elétrica para os casos de queda ou falta de energia elétrica;
 - t. Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local de instalação dos mesmos. Após a instalação, promover um teste, objetivando verificar as condições de operacionalidade do sistema, na presença dos encarregados pela fiscalização indicados pela CONTRATANTE;
 - u. Realizar análise semestral da qualidade do ar em um posto de consumo e na máquina geradora, conforme RDC 50, de fevereiro de 2002-ANVISA/MS, com emissão de relatório informando os níveis dos poluentes encontrados no sistema, a ser elaborado e assinado por laboratório terceirizado de responsabilidade da CONTRATADA;
 - v. Realizar teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;
 - w. Proceder ao recolhimento de ART para cada equipamento instalado;
 - x. A CONTRATADA deverá interligar todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases medicinais, mantendo a capacidade de fluxo e vazão atuais;
 - y. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe “A”, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

- (NBR-12188), fixadas com suporte de metal confeccionadas para esta finalidade, devidamente tratadas e com intervalos definidos, conforme a norma ora citada;
- z. Acondicionar, transportar e entregar os produtos por meios adequados, obedecendo aos padrões de segurança estabelecidos pela ABNT, CNT e outras normas federais, estaduais e municipais em vigor. Deverão ser utilizados para tanto, material próprio e pessoal especializado para manuseio de gases e equipamentos para sua armazenagem;
 - aa. Dispor de cilindros, tanto quantos forem necessários, para o backup e a armazenagem do ar medicinal e oxigênio objeto do contrato firmado, visando suprir com eficiência a demanda da CONTRATANTE;
 - bb. Responsabilizar-se por todos os custos de manutenção e instalação dos equipamentos nas unidades de saúde relacionadas no Edital e seus anexos, bem como pelo encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
 - cc. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato;
 - dd. Todas as instalações executadas pela CONTRATADA e equipamentos aplicados pela mesma, deverão seguir as normas técnicas e de segurança ora vigentes e deverão estar em perfeito estado de conservação, sem vazamento ou defeitos;
 - ee. Aceitar os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93;
 - ff. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - gg. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - hh. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - ii. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - jj. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;
 - kk. Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos; indenizações, vale-refeição, vale-transporte, frete e outras que

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato,

- II. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE para a execução do contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio do servidor designado para atuar como Fiscal do Contrato, que será responsável por realizar comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- b. Manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscal do contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;
- c. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço contratado;
- d. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias a que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade observada na prestação do serviço;
- e. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;
- f. Permitir a execução dos serviços no laboratório da CONTRATADA, sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;
- g. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos equipamentos, após apresentação de provas técnicas incontestáveis pela CONTRATADA;
- h. Arcar com os danos acarretados nos equipamentos, em decorrência de descuido de seus funcionários, após apresentação de provas técnicas incontestáveis pela CONTRATADA;
- i. Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação dos equipamentos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais aos mesmos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

- j. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à CONTRATADA o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) locação(ões), conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- k. Disponibilizar espaço físico para a instalação dos equipamentos e máquinas na(s) unidade(s) de saúde, para atendimento ao objeto em destaque;
- l. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA referente aos serviços executados, objeto da licitação em referência;
- m. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços que a Contratada entregar fora das especificações do Edital;
- n. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- o. Comunicar em tempo hábil, a contratada, do início das atividades do contrato, bem como o fornecimento de documentos e acesso aos sistemas necessários ao perfeito andamento dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- p. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- q. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências para a execução do contrato;
- r. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- s. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- t. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;
- u. Proceder a verificação da validade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA;
- v. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- w. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, preposto ou demais subordinados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

- x. Responsabilizar-se pela publicação no Diário Oficial do Município o Extrato do Contrato e de qualquer termo necessário a formalização dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

I – MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- a. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.
- b. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura do chamado técnico por parte do responsável pela Unidade de Saúde, com a finalidade de recolocá-lo em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- c. O prazo para atendimento da chamada técnica emergencial é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro da chamada pelo responsável da Unidade de Saúde à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários;
- d. O atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábado, domingo e feriados;
- e. Ao final de cada procedimento de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir o relatório dos serviços executados, devidamente atestado pelos responsáveis da unidade de saúde no momento da manutenção;
- f. Os relatórios deverão ser obrigatoriamente apresentados ao fiscal do contrato, quando assim solicitados, conforme previsto no Edital e seus anexos.

II – MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- a. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante;
- b. A manutenção preventiva é de responsabilidade da CONTRATADA, e será realizada de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da CONTRATANTE, conforme periodicidade e especificações descritas no Edital e seus anexos;
- c. Durante as manutenções, os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;
- d. Qualquer procedimento de manutenção do sistema da usina concentradora não poderá interromper o suprimento dos gases à unidade, motivo pelo qual a CONTRATADA, deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar a interrupção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

- e. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA;
- f. A cada visita, os técnicos da CONTRATADA deverão se reportar ao Fiscal do Contrato e emitir relatórios minuciosos dos serviços realizados;
- g. Os relatórios deverão conter os nomes (legíveis) e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA, que executaram os trabalhos, bem como do Fiscal do Contrato, que deverá acompanhar tais serviços;
- h. Os relatórios deverão ser obrigatoriamente apresentados ao fiscal/gestor quando assim solicitados
- i. O cronograma de manutenção preventiva deverá conter, no mínimo, os seguintes procedimentos:
 - 1. Assistência técnica geral de prevenção do sistema (mensal);
 - 2. Limpeza geral e conservação da área de instalação do sistema (mensal);
 - 3. Calibração, ajustes, testes e revisão dos equipamentos (mensal);
 - 4. Verificação do estado de conservação dos componentes (mensal);
 - 5. Análise de qualidade da produção de oxigênio do concentrador (mensal);
 - 6. Verificar o expurga eletrônico da drenagem do sistema (mensal);
 - 7. Verificar pressão de entrada da rede de oxigênio (mensal).

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo: Previamente à emissão de Nota de Empenho, à contratação e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL: O funcionário que a empresa CONTRATADA empregar para a execução do serviço ora avençado NÃO terá vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, vedando-se qualquer relação entre entes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demandada judicialmente, a empresa CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo terceiro - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESAU/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

Parágrafo Primeiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro: Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomece a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Sexto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Parágrafo Oitavo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Nono: As multas estabelecidas serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, cobradas judicialmente.

Parágrafo Decimo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra

Parágrafo Decimo-primeiro: A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO À CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO: É expressamente vedada à licitante vencedora a cessão ou transferência do contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou, ainda, subcontratar total ou parcialmente, atividades que constituam objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao **processo administrativo nº 9.197/2022 – SESAU**, que contém o procedimento **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2022.030/SESAU/PMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A **CONTRATANTE** designará Servidor para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do



ANANINDEUA
É TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 13 de janeiro de 2023.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
DAYANE DA SILVA LIMA
CONTRATANTE

PHARMAGÁS COM. SER. IMP. EXP. LTDA
Dalmo Santos de Oliveira

PHARMAGÁS COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
CPF/MF nº 639.274.032-53

2-
CPF/MF nº 6670351491